



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO Nº 176 / 2024 GOINFRA/GI-GELIC-13150

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO - CO Nº 12/2024-GOINFRA

SUMÁRIO

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS
2. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
3. DAS ANÁLISES DAS DOCUMENTAÇÕES
 - 3.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA
 - 3.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
 - 3.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
 - 3.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
 - 3.5. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES
4. CONCLUSÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO LABORATÓRIO CENTRAL – LMTC – DA GOINFRA, NA CIDADE DE GOIÂNIA, NESTA CAPITAL.

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Realizada em 09/05/2024 a sessão pública para abertura da Concorrência nº 12/2024-GOINFRA, estiveram presentes as empresas: **1. MARSOU ENGENHARIA LTDA.** e **2. PEDRA ENGENHARIA LTDA.**; as quais entregaram os envelopes para participarem do certame (envelope nº 01 - documentos de habilitação e envelope nº 02 - proposta comercial).

1.2. Os documentos de habilitação (envelope nº 01) das licitantes, entregues também em mídia digital, foram anexados aos autos: (60017611) e (60018029). Deste modo, os documentos de habilitação apresentados aos autos serão objeto de análise do presente relatório.

1.3. Em análise concomitante à habilitação, foi verificado se as empresas constavam no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas mantido pela Controladoria Geral da União – CGU, constante no portal da internet www.portaltransparencia.gov.br/ceis, quando os efeitos da punição se estendam ao âmbito do Estado de Goiás, item 03.02-g^[1] do edital. O resultado da pesquisa encontra-se no documento "*Comprovante Portal da transparência - CEIS*" (60017533) e, como observado, não haviam restrições para as licitantes acima enumeradas.

1.4. A ordem de análise dos itens de habilitação, apresentados neste relatório, seguirá a do capítulo 4 (Da Documentação de Habilitação) do edital.

2. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

2.1. A habilitação é uma das etapas mais importantes para participar nos processos de licitações. Esta fase é fundamental para que a licitante tenha sucesso nos procedimentos licitatórios, pois do contrário, caso não satisfaça as exigências necessárias, apresentando a documentação e condições elencadas e exigidas na Lei nº 8666/93 e no edital, não será declarada vencedora, mesmo que o seu preço seja o mais competitivo.

2.2. Nesse sentido, o edital, em seu capítulo 4, trouxe as condições necessárias para habilitação, as quais as licitantes deverão atender, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, nos seguintes termos:

"04.01 - Para a habilitação dos interessados na licitação exigir-se-ão, exclusivamente, documentos relativos a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, bem como a declaração de não realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos."

2.3. Dito isto, passamos à análise das documentações das empresas concorrentes quanto às condições necessárias à habilitação, em estrita observância aos termos estabelecidos no edital da Concorrência nº 12/2024-GOINFRA (58673728). A análise das documentações se pautará nos aspectos jurídicos, fiscais, trabalhistas, técnicos e econômico-financeiros.

3. **DAS ANÁLISES DAS DOCUMENTAÇÕES**

3.1. **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

3.1.1. Tem por finalidade demonstrar a existência legal da empresa, legitimidade de sua representação e aptidão para assumir obrigações com a Administração Pública. Neste quesito será avaliado a documentação das empresas participantes quanto aos aspectos jurídicos de cada uma em estrita observância aos termos do edital, em especial o item 04.02.

04.02.01 – cédula de identidade do(s) representante(s) legal(is).		
EMPRESA	DOC. SEI Nº	STATUS
MARSOU ENGENHARIA LTDA.	60017611	Atende
PEDRA ENGENHARIA LTDA.	60018029	Atende

Todas as participantes apresentaram as cédulas de identificação dos seus representantes legais. Isto posto, quanto ao item 04.02.01, as licitantes apresentaram suas documentações em conformidade ao edital.

04.02.02 – registro comercial, no caso de empresário individual; no caso de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis; em se tratando de sociedade simples, ato constitutivo averbado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. 04.02.02.01 – em se tratando de sociedades por ações, é imprescindível a documentação de eleição dos seus administradores.		
EMPRESA	DOC. SEI Nº	STATUS
MARSOU ENGENHARIA LTDA.	60017611	Atende
PEDRA ENGENHARIA LTDA.	60018029	Atende

Como observado pelas documentações das empresas, todas as concorrentes apresentaram seus atos constitutivos devidamente registrados nos órgãos competentes, em total conformidade ao edital. Ademais, consideramos que todas as participantes atendem às condições de habilitação jurídica estabelecidas no edital, portanto, habilitadas quanto ao aspecto em questão.

3.2. **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

3.2.1. A regularidade fiscal significa que o licitante encontra-se de forma regular perante suas obrigações com a legislação tributária federal, estadual, municipal, seguridade social e o fundo de garantia por tempo de serviço bem como a justiça do trabalho. Assim, neste quesito, será analisado a regularidade das empresas participantes quantos aos aspectos fiscais e trabalhistas em estrita observância aos termos do item 04.03 do edital.

04.03.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)		
EMPRESA	DOC. SEI Nº	STATUS
MARSOU ENGENHARIA LTDA.	60017611	Atende
PEDRA ENGENHARIA LTDA.	60018029	Atende

04.03.02- Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, conforme disposto no inciso II do art. 29 da Lei 8.666/93.		
EMPRESA	DOC. SEI Nº	STATUS
MARSOU ENGENHARIA LTDA.	60017611	Atende
PEDRA ENGENHARIA LTDA.	60441148 *	Atende

04.03.03 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;						
04.03.03.01 - As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.						
EMPRESA	DOC. SEI Nº	CERTIDÕES - PÁGINA(S)			SITUAÇÃO*	STATUS
		FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL		
MARSOU ENGENHARIA LTDA.	60017611	OK	OK	OK	Regular	Atende
PEDRA ENGENHARIA LTDA.	60018029	OK	OK	OK	Regular	Atende
REGULAR: Certidão válida ao tempo da sessão de realização da licitação e sem pendências, de qualquer natureza, junto aos fiscos.						
IRREGULAR: Certidão vencidas ao tempo da sessão de realização da licitação e/ou com pendências, de qualquer natureza, junto aos fiscos.						

04.03.04 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.		
04.03.04.01 - A prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) poderá ser demonstrada pela Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, desde que no corpo da CND conste expressamente esta condição.		
EMPRESA	DOC. SEI Nº	STATUS
MARSOU ENGENHARIA LTDA.	60017611	Atende
PEDRA ENGENHARIA LTDA.	60018029	Atende

04.03.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).			
EMPRESA	DOC. SEI Nº	SITUAÇÃO*	STATUS
MARSOU ENGENHARIA LTDA.	60017611	Regular	Atende
PEDRA ENGENHARIA LTDA.	60018029	Regular	Atende
REGULAR: Certidão válida ao tempo da sessão de realização da licitação e sem pendências, de qualquer natureza, junto aos fiscos.			
IRREGULAR: Certidão vencidas ao tempo da sessão de realização da licitação e/ou com pendências, de qualquer natureza, junto à Justiça do Trabalho.			

3.3. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

3.3.1. A qualificação técnica é o conjunto de requisitos profissionais que a licitante apresenta para executar o objeto da Licitação. Estes requisitos podem ser genéricos, específicos e operativos. O indispensável é que o licitante disponha de capacidade e qualificação técnica no momento do certame licitatório. A qualificação técnica normalmente é comprovada por meio de apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, expedido por órgão governamental ou empresa privada, o qual em seu corpo venha discriminado de forma clara, contendo características, quantidades e descrição do material ou serviço prestado.

3.3.2. Cabe ressaltar que os atestados apresentados pelas licitantes foram analisados pela área técnica da Diretoria de Obras Cíveis - DOC, que se manifestou por meio dos Despacho 1223 (60102803) e Despacho 1231 (60138512). Assim, o resultado final quanto à qualificação técnica está resumido no quadro abaixo:

04.04.02 – Comprovação da capacitação técnico-profissional do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante, através de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA e/ou CAU da região em que foi realizada a obra, comprovando a responsabilidade técnica por obra com características semelhantes ao objeto da licitação, de complexidade equivalente ou superior, sendo consideradas como parcelas de maior relevância e valor significativo, para fins desta licitação, a comprovação de execução dos serviços descritos no ANEXO I , desconsiderando, no entanto, as quantidades mínimas exigidas.				
04.04.04 – Comprovação da capacitação técnico-operacional do licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com os do objeto desta licitação, de complexidade equivalente ou superior, através de certidão e/ou atestado, proveniente de contrato em nome do próprio licitante (empresa) como contratada principal ou como subcontratada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, obedecendo as parcelas de maior relevância. Os serviços deverão estar explicitados conforme constante no quadro de quantidades mínimas, descritas no ANEXO I .				
EMPRESA	DOC. SEI Nº	PROFISSIONAL	OPERACIONAL	SITUAÇÃO
MARSOU ENGENHARIA LTDA.	60017611	Atende	Atende	HABILITADA
PEDRA ENGENHARIA LTDA.	60018029	Não atende	Não atende	INABILITADA

Comprovação da Capacidade Técnica - Parcelas de Maior Relevância

Serviço	Unidade	Quantidade Orçada	Quantidade Exigida
ESTRUTURA METÁLICA CONVENCIONAL EM AÇO	Kg	20.277,27	10.113,635
AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE GRANDE CAPACIDADE (SPLITÃO)	un	2,00	1,00

3.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.4.1. A comprovação da qualificação econômica-financeira da empresa tem o objetivo de garantir ao órgão licitante que os produtos ou serviços serão fornecidos/prestados, já que o vencedor da licitação terá, em tese, capacidade para cumprir o contrato. Assim, neste quesito, será analisada a habilitação de cada empresa quanto aos aspectos econômico-financeiros, os quais comprovem a boa situação das concorrentes capazes de suportar o objeto contratado, em estrita observância aos termos do edital, em especial ao item 04.05. Serão avaliados os seguintes componentes:

- Exigência de Certidão Negativa de Falência ou Concordata e de Recuperação judicial;
- Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo até o limite de 10% do valor total orçado;
- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício.

04.05.01 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo(s) Distribuidor(es) da Justiça do domicílio da sede da empresa, com data não anterior a 30 (trinta) dias da data da entrega das propostas. 04.05.01.01 – A empresa em recuperação judicial deve anexar documentação suficiente que seja capaz de demonstrar que tem condições de suportar os custos da execução do contrato.			
EMPRESA	DOC. SEI Nº	VALIDADE	STATUS
MARSOU ENGENHARIA LTDA.	60017611	05/06/2024	Atende
PEDRA ENGENHARIA LTDA.	60440859, 60440874 *	20/06/2024	Atende
As certidões que não apresentarem data de validade serão consideradas como válidas por 30 (trinta) dias, a contar da data de expedição, conforme item 04.09.01 do edital.			

3.4.2. Após análise das documentações de habilitação (arquivo 60018029) da empresa PEDRA ENGENHARIA LTDA., foi verificado que a mesma não apresentou as documentações em atendimento ao 04.05.01. Em vista da constatação, a empresa foi diligenciada nos termos legais, apresentado a documentação devidamente atualizada e regular.

04.05.02- Comprovação de patrimônio líquido conforme especificado no ANEXO I . Será admitida atualização deste patrimônio líquido com aplicação de índices oficiais, de acordo com os §§ 2º e 3º, art. 31, da Lei nº 8.666/93. PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO EXIGIDO: R\$ 485.931,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil novecentos e trinta e um reais)			
EMPRESA	DOC. SEI Nº	VALORES COMPROVADOS (R\$)	STATUS
MARSOU ENGENHARIA LTDA.	60017611	29.136.859,61	Atende
PEDRA ENGENHARIA LTDA.	60018029	500.000,00	Atende

Dados Financeiros

Valor Estimado	Patrimônio Líquido Mínimo (10%)
R\$ 4.557.963,88	R\$ 455.796,39

04.05.03- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; 04.05.03.01- Os documentos solicitados no item 04.05.03 devem ser retirados do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. Para as empresas que não são obrigadas a apresentar as demonstrações contábeis pelo SPED, deve ser anexada à documentação econômico-financeira da licitante documento que comprove tal situação.		
EMPRESA	BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	STATUS
MARSOU ENGENHARIA LTDA.	60017611	Atende
PEDRA ENGENHARIA LTDA.	60018029	Atende

3.5. **DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

3.5.1. Neste quesito será analisado a habilitação das empresas participantes quanto aos aspectos formais de conformidade aos termos exigidos pelo contratante em estrita observância aos termos do edital, em especial o item 04.06.

04.06.01- Carta da empresa licitante, assinada por Diretor(es), ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório), comprovando a delegação de poderes para fazê-lo em nome da empresa, claramente afirmando:
04.06.01.01- Estar ciente das condições da Licitação, que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela GOINFRA;
04.06.01.02- Que executará a(s) obra(s) de acordo com os projetos, caderno de procedimentos e as especificações fornecidas pela GOINFRA, que alocará todos os equipamentos, pessoal técnico especializado e materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade, prevenir e mitigar o impacto sobre o meio ambiente, sobre os usuários e moradores vizinhos.
04.06.01.03- Que apresentará à fiscalização relatório consubstanciado, com dados essenciais dos levantamentos e ensaios tecnológicos, para a avaliação da qualidade dos serviços executados em suas diversas fases, sempre que se fizer necessário ou de acordo com previsão nos projetos/orçamento dos serviços;
04.06.01.03.01- Deverá ser executado o controle tecnológico, conforme previsto nas especificações técnicas e sempre que solicitado pela fiscalização;
04.06.01.04- Que se compromete a dispor, para emprego imediato, dos equipamentos necessários e relacionados no projeto, e que os mesmos encontram-se em condições adequadas de utilização;
04.06.01.05- Que se compromete a estar instalado e pronto para iniciar imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço.
04.06.01.06- Que executará a(s) obra(s) de acordo com o(s) prazo(s) estabelecido(s) no Edital.

EMPRESA	DOC. SEI Nº	SITUAÇÃO
MARSOU ENGENHARIA LTDA.	60017611	Atende
PEDRA ENGENHARIA LTDA.	60018029	Atende

04.07.01 – Declaração firmada pelos licitantes, relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo apresentado no **ANEXO III**.

EMPRESA	DOC. SEI Nº	SITUAÇÃO
MARSOU ENGENHARIA LTDA.	60017611	Atende
PEDRA ENGENHARIA LTDA.	60018029	Atende

04.08.01 – Declaração firmada pelo licitante, assinada por representante legal, se desejar usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo apresentado no ANEXO III.
04.08.02 – Para o exercício do direito de preferência de que trata a Lei Complementar nº 123/06, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar, junto aos seus documentos de habilitação:
04.08.02.01 – Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial em, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data marcada para a realização da licitação, comprovando a categoria registrada.
04.08.03 – As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida pelo Edital, em consonância com os arts. 43 e 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

EMPRESA	DOC. SEI Nº	ME OU EPP?	STATUS
MARSOU ENGENHARIA LTDA.	60017611	NÃO	-
PEDRA ENGENHARIA LTDA.	60018029	SIM	-

4. **CONCLUSÃO**

Diante de toda a análise, realizada de maneira objetiva e em estrita conformidade e vinculação ao instrumento convocatório, declaramos o resultado do julgamento da documentação de habilitação das empresas participantes do presente procedimento licitatório, e o resultado da análise é o constante do quadro abaixo:

EMPRESA	SITUAÇÃO
MARSOU ENGENHARIA LTDA.	HABILITADA
PEDRA ENGENHARIA LTDA.	INABILITADA

COMISSÃO:

(assinado eletronicamente)
JOSÉ VIANA ALVES FERRAZ DE AMORIM
Presidente

(assinado eletronicamente)

ADRIANO ROSA DE ASSIS

Membro

(assinado eletronicamente)

CLAUDIONOR GONZAGA DO NASCIMENTO

Membro

[1] 03.02- É expressamente vedada nesta licitação: ..."Que conste no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU, constante no portal da internet www.portaltransparencia.gov.br/ceis, quando os efeitos da punição se estendam ao âmbito do Estado de Goiás."



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIONOR GONZAGA DO NASCIMENTO, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 20/05/2024, às 14:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE VIANA ALVES FERRAZ DE AMORIM, Presidente de Comissão**, em 20/05/2024, às 14:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO ROSA DE ASSIS, Membro de Comissão**, em 20/05/2024, às 14:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **60443214** e o código CRC **0E4B746B**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA , 20 (BR-153, Km 3,5) - Bairro CONJUNTO CAICARA -
GOIANIA - GO - CEP 74775-013 - (62) 3265-4052.



Referência: Processo nº 202000036011610



SEI 60443214